



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 107/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de vacinação gratuita contra a cinomose em cães de famílias de baixa renda no âmbito do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS ORTIZ LEUGI E MOISÉS TAVARES DOMINGOS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituída a possibilidade de vacinação gratuita contra a cinomose em cães de famílias de baixa renda no âmbito do Município de Apucarana.

Parágrafo Único: A cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros e pode atingir vários órgãos do cão; é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Art. 2º - O objetivo desta lei é a conscientização da população, em especial os donos de cães, para a gravidade da cinomose e a necessidade da vacinação preventiva.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de sua Política Municipal de Saúde Animal e do Centro Municipal de Saúde Animal (CEMSA), poderá promover anualmente a vacinação gratuita contra a cinomose em cães de famílias de baixa renda do Município de Apucarana.

Parágrafo Único: Famílias de baixa renda, para os efeitos desta lei, são aquelas que estejam inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 4º - Para ter o direito a vacinação contra a cinomose, o responsável pelo animal deve apresentar no dia da imunização a carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto, comprovante de residência e a inscrição no Programa Cadastro Único para famílias de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá utilizar de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para promover a conscientização sobre a vacinação contra a cinomose, objeto desta lei.

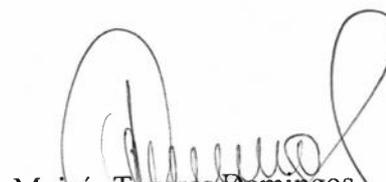
Art. 6º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que julgar necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a apresentar a justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que a matéria apresenta.

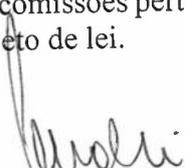
A cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros e pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos. Qualquer cachorro pode ser contaminado com cinomose de diferentes formas. O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais podem estar com a doença, mas não apresentarem seus sintomas e passar a doença para outro sadio por meio de secreções, nasais, fezes dentre outros.

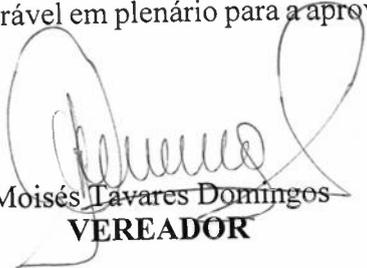
Os primeiros sintomas da cinomose são: perda de apetite, febre, vômito e diarreia, falta de coordenação e espasmos. Se a cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal. Entretanto, a cinomose, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra esse mal em cães. Infelizmente, no Brasil, apenas um em cada cinco cães é vacinado contra a cinomose anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência desta doença.

O Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras de baixa renda. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. É por meio do cadastro único que as famílias de baixa renda poderão vacinar gratuitamente seus cães, objeto desta lei. O responsável pelo animal deve apresentar no dia da imunização a carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto, comprovante de residência e a inscrição no Programa Cadastro Único para famílias de baixa renda.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicitamos o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR